Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 3-404/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/67439/2011
PROTOCOLO	:	1151635
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
RESPONSÁVEL	:	JEAN CÉZAR FRANÇA DE NAZARETH
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO	:	DHE - PRODUÇÕES LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 010/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS EM HD PARA REGISTRO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, COM EDIÇÃO E ENTREGA EM DVD.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.600,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 010/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 015/2011, firmado entre a **Câmara Municipal de Sidrolândia** e a empresa **DHE – Produções Ltda. - ME**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de captação de imagens em HD, para registro das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Sidrolândia, com edição e entrega em DVD.

Em Análise Conclusiva, às f.109-110, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer às f.112-113, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela



regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 015/2011 firmado entre a **Câmara Municipal de Sidrolândia** e a empresa **DHE – Produções Ltda. – ME.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 17 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb